

MPV 563

00125

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563 DE 2012
(Do Sr MARCOS MONTES) PSD/MG

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescenta-se onde couber à MP 563 de 2012 a seguinte redação:

Art. 2º o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

XVIII – serviços de TV a cabo e *internet* banda larga prestados para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante;

XIXI – *softwares* fornecidos para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

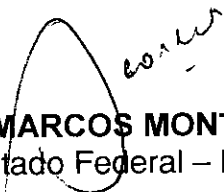
Não restam dúvidas de que a Educação é fundamental para o desenvolvimento do País. Inúmeros são os exemplos de países que incrementaram suas taxas de crescimento após investir na melhoria dos seus sistemas de ensino e de qualificação dos trabalhadores. O resultado disso foi o aumento da qualidade de vida das pessoas que vivem nesses lugares.

Inegável, também, é a importância das novas tecnologias da informação no processo de ensino e aprendizagem. Isso porque elas dinamizam tal processo, além de ampliar o acesso da população à Educação, por meio da TV ou da *internet*.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o uso dessas novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Por isso, acredito ser oportuno a presente emenda, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software* para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante. Com isso, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos serviços e produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 09 de Abril de 2012.


MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

